



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, de Itaitinga, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº</b> 01255710-2	<b>PARECER Nº</b> 0692/2002	<b>APROVADO EM:</b> 04.11.2002

## I – RELATÓRIO

Sulamita Ferrer Serpa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, integrante da Rede Pública de Ensino do município de Itaitinga, criada e mantida pela Prefeitura daquele município, com sede na Rua das Flores 500, bairro Ancurí, por meio do Processo Nº 01255710-2, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo foi examinado, preliminarmente, pela Assessora Marlúcia Barros Fernandes que solicitou à direção da escola alterações no texto do regimento e no mapa curricular do ensino fundamental para adequá-los à Lei Nº 9.394/96 e legislação correlata, bem como a juntada ao processo do Projeto da Educação Infantil nos termos da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

O processo está devidamente instruído ressaltando-se:

- a) a entidade mantenedora – Prefeitura do Município de Itaitinga, indicação da diretora, autorizada, para o exercício da função, pelo Parecer Nº 0029/2002, deste Conselho; atestado de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afirmando encontrar-se a escola em condições para funcionar com a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) a instituição escolar quanto às condições físicas do prédio das instalações e do equipamento escolar, vistos nas fotografias e atestados em boas condições pelo órgão fiscalizador do atendimento aos direitos das crianças e adolescentes; material de escrituração escolar; comprovante de uso da biblioteca municipal; proposta de ação administrativo-pedagógica; comprovante de 100% (cem por cento) do professorado legalmente habilitado. Regimento escolar adequado à Lei Nº 9.394/96 e legislação correlata, aprovado pela Congregação dos Professores (ata inclusa no processo).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0692/2002

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I. ....

II. ....

III. ....

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, pela autorização da educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2007.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0692/2002
SPU	Nº	01255710-2
APROVADO	EM:	04.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)